



PROTOCOLO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL

NO ENFRENTAMENTO DE CRISES EM SEGURANÇA PÚBLICA



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente Interino do CNMP

Alcides Martins

Conselheiros

Orlando Rochadel Moreira (Corregedor Nacional)

Fábio Bastos Stica

Valter Shuenquener de Araújo

Luciano Nunes Maia Freire

Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Sebastião Vieira Caixeta

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Dermeval Farias Gomes Filho (Presidente da CSP)

Lauro Machado Nogueira

Leonardo Accioly da Silva

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Secretária-Geral do CNMP

Cristina Nascimento de Melo

Secretário-Geral Adjunto do CNMP

Roberto Fuina Versiani

Membros auxiliares da CSP

Antonio Henrique Graciano Suxberger

Vanessa Wendhausen Cavallazzi

Servidoras da CSP

Amanda Sanches Daltro de Carvalho

Pâmela Patricia Silva Souza

Thays Rabelo da Costa

APRESENTAÇÃO

O Protocolo de Atuação Ministerial em Crises de Segurança Pública nasceu das necessidades evidenciadas em graves episódios ocorridos em diferentes unidades da Federação, quando as forças de segurança pública, por razões diversas, apresentaram quadro de instabilidade ou mesmo de prejuízo à continuidade de seus serviços.

Crises agudas instaladas em situações tão peculiares impõem a atuação resolutiva do Ministério Público, por meio de ações articuladas com os demais atores do sistema de segurança pública. Mas não é só. Eventos extremos como esses reclamam a interação entre distintas instituições ministeriais e colocam à prova a capacidade que têm de demonstrar o necessário grau de afinamento para a produção de respostas que produzam impacto positivo na realidade caótica instalada, a despeito das diferentes modelagens organizacionais que possuem. São casos de atuação conjunta entre os ramos do Ministério Público da União e os Ministérios Públicos Estaduais, não raro, de mais de uma unidade federativa. A preocupação em situações dessa natureza, de nítida complexidade e com projeções para as mais diversas arquiteturas de atribuições em cada uma das instituições, dirige-se à promoção de uma agenda integrada e uniforme entre os órgãos de execução ministerial com vistas à fruição dos direitos e das garantias fundamentais dos cidadãos afetados pelo quadro emergencial.

A necessidade de articulação inter e intrainstitucional para o enfrentamento de eventos críticos de caráter nacional, estadual, municipal ou simultâneos que impactam de forma direta no cotidiano da sociedade e na rotina das forças de segurança pública recomenda que os Ministérios Públicos atentem para os desafios, inquietações e ações delineadas no documento elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT), instituído pela Portaria-PRESI-CNMP nº 159, de 13 de novembro de 2018, composto por membros do Ministério Público de diversos Estados da federação e de distintos ramos ministeriais. Sem descurar das distintas modelagens de atribuições adotadas por cada uma das instituições, as ações, atenções e coordenações constantes do presente documento dirigem-se, pois, a uma atenção funcionalmente endereçada aos pontos de preocupação do Ministério Público, ainda que, nas particularidades de cada unidade federativa ou de qualquer dos ramos do MPU, fiquem a cargo de distintas coordenações, órgãos setoriais, grupos, núcleos e órgãos de execução.

Nesse sentido, o Protocolo de Atuação Ministerial em Crises de Segurança Pública, produto de iniciativa conjunta da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) e da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP), constitui uma contribuição do Conselho Nacional do Ministério Público para a edificação de um modelo de atuação ministerial que torne mais ágil, eficiente e articulada a resposta das instituições a eventos de desestabilização das forças de segurança pública, favorecendo o restabelecimento do exercício dos direitos fundamentais pela sociedade.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2019.

DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO

Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL NO ENFRENTAMENTO DE CRISES EM SEGURANÇA PÚBLICA

CONSIDERANDO a gravidade das crises na segurança pública que vêm atingindo diversos Estados brasileiros, com a desestabilização das forças ostensivas de segurança pública;

CONSIDERANDO que esses eventos prejudicam a prestação dos serviços públicos ligados às atividades de polícia preventiva e repressiva em todo o território dos Estados afetados, vulnerando o direito fundamental à segurança pública previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e carece de ser exercida, no âmbito das unidades federativas, notadamente pelas Polícias Civil e Militar, bem como pelos Corpos de Bombeiros, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme preconiza o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve atuar primordialmente de forma resolutiva e preventiva, visando a evitar danos futuros que atinjam os direitos fundamentais da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações articuladas e harmônicas entre o Ministério Público e os demais atores do sistema de segurança pública, como também entre os diversos ramos do Ministério Público, sobretudo em momentos de crise e desestabilização das forças públicas;

CONSIDERANDO a importância de promover ação integrada e uniforme entre os órgãos de execução com atribuição relacionada à crise instalada, a fim de manter a unidade institucional e evitar eventual multiplicidade de iniciativas que possam interferir na estratégia de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Estado se mobilize e crie normativas e diretrizes que visem a garantir aos indivíduos o exercício dos direitos fundamentais que constitucionalmente lhes assistem;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e articular o combate a eventos críticos de caráter nacional, estadual, municipal ou simultâneos que impactam de forma direta no cotidiano da sociedade e na rotina das forças de segurança pública;

O **Conselho Nacional do Ministério Público**, por sua Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) e por sua Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP), apresenta o Protocolo de Atuação Ministerial em Crises de

Segurança Pública, a fim de que possa servir de subsídio às unidades do Ministério Público brasileiro no enfrentamento dos citados eventos críticos, nos seguintes termos:

1. OBJETIVO

O protocolo de atuação objetiva estabelecer, no âmbito do Ministério Público, medidas estratégicas e integradas a serem adotadas à vista de uma ameaça ou da instalação de eventos críticos de desestabilização das forças ostensivas de segurança pública com repercussão nacional, estadual ou regional.

O documento não colima exaurir todas as ações ou metodologias de atuação aplicáveis às situações de crise, mas oferecer às unidades ministeriais um roteiro de procedimentos que possibilite o desempenho articulado das funções constitucionais do Ministério Público em momentos de fragilização das forças de segurança pública. A sua leitura, portanto, não dispensa a realização das adaptações necessárias às diferentes realidades institucionais, o que exige sejam consideradas as formas de distribuição de atribuições, a formatação do organograma administrativo e o espectro de atuação da unidade ou ramo ministerial.

De qualquer sorte, cabe ao Ministério Público, na qualidade de órgão indutor de políticas de segurança pública, a intermediação estratégica entre as forças públicas com atuação no setor, o controle externo da atividade policial, a articulação entre as diversas institucionalidades, a propositura de ações penais e ações civis públicas, e a elaboração de termos de ajustamento de conduta, calcados em análises jurídicas e de inteligência vetorizadas para a catalisação de estratégias que auxiliem na resolução da crise e na apuração das responsabilidades.

2. CRISE: DESESTABILIZAÇÃO DAS FORÇAS OSTENSIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

2.1. Conceito

Crise nas forças ostensivas de segurança pública é o evento ou a situação crucial que exige uma resposta especial dos órgãos públicos competentes, em especial, do Ministério Público enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nesse sentido, a crise pode apresentar-se como (i) o choque de interesses, provocado por fatores externos ou internos, que, se não administrados adequadamente, corre o risco de sofrer agravamento até a situação de enfrentamento generalizado entre as partes envolvidas; ou (ii) o estado de tensão no qual oportunidades temporais e riscos previstos geram a percepção de possibilidade de sucesso na disputa de interesses; ou ainda, (iii) o conflito desencadeado ou agravado imediatamente após a ruptura do equilíbrio existente entre duas ou mais partes envolvidas em uma contenda, caracterizado pela elevada probabilidade de escalada de eventos violentos, sem que se tenha clareza sobre o curso de sua evolução.¹

2.2. Características Gerais

São características gerais dos eventos de crise:²

- a. Imprevisibilidade, visto que pode ocorrer em mais de um lugar e a qualquer momento;
- b. Ameaça à vida/integridade física da população em geral, bem como do patrimônio material, especialmente estabelecimentos comerciais;
- c. Compressão de tempo, requerendo medidas imediatas, de extrema urgência;
- d. Exigência de preparo prévio por parte das pessoas que intervenham na situação, sabendo as diretrizes e os limites de atuação; e
- e. Postura organizacional não rotineira, uma vez que, por suas características, as medidas de rotina, em regra, não são aplicáveis à situação de crise exigindo-se, para cada crise, postura técnica estratégica especial.

2.3. Identificação

Entende-se por evento crítico a desestabilização das forças ostensivas de segurança pública.

A desestabilização pode ocorrer em virtude de:

- a. Greve, entendida como qualquer suspensão coletiva e temporária, pacífica ou não, total ou parcial, ainda que por intermédio ou iniciativa de terceiros; qualquer forma de aquartelamento ou abandono coletivo de funções por parte dos órgãos de segurança pública estaduais,

1 BRASIL. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. *Portaria Normativa nº 32/MD/2017*, de 30 de agosto de 2017. Disponível em: < http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19286652/do1-2017-09-12-portaria-normativa-n-32-md-de-30-de-agosto-de-2017-19286588>. Acesso em: 30 maio 2019.

2 PARANÁ. Ministério Público do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais. *Protocolo de Atuação Funcional nº. 02/2016*. Atuação do Ministério Público no Gerenciamento de Crises em Unidades Prisionais. Disponível em:<http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Protocolo_de_atuacao_gerenciamento_de_crises.pdf>

que ocasionem a interrupção ou a precariedade dos serviços de segurança pública no Estado (art. 144, IV e V, da Constituição Federal); e

- b. Fatos, eventos ou mobilizações diversas, que deturpem gravemente a ordem e a paz públicas ou que exponham a perigo ou provoquem danos à incolumidade das pessoas e do patrimônio público ou privado, exigindo uma resposta estatal imediata por parte dos órgãos responsáveis pela segurança pública em conformidade com a legislação vigente, com emprego de técnicas e coordenação focalizadas, a fim de assegurar o completo reestabelecimento da ordem pública.

2.3.1 Para os efeitos deste Protocolo, considera-se evento crítico de repercussão:

- a. nacional: os fatos que transcendam os limites territoriais de mais de um ente federativo;
- b. estadual: os fatos que transcendam os limites territoriais de mais de um município; e
- c. regional: os fatos que envolvam um ou dois municípios limítrofes.

2.3.2 São dados e informações preliminares relevantes para a correta identificação da crise, independentemente de outros que as unidades ministeriais tenham por bem angariar:

- a. Locais da crise;
- b. Número de indivíduos insurgentes (número exato ou estimado dos envolvidos);
- c. Existência de reféns;
- d. Identificação e cômputo das pessoas envolvidas na crise;
- e. Armamentos e equipamentos (identificação e enumeração dos itens bélicos que os envolvidos utilizam);
- f. Identificação dos líderes ostensivos ou ocultos;
- g. Identificação de eventual apoio e suporte logístico, financeiro e político ao evento crítico;
- h. Monitoramento de mídias sociais para detecção de fatores que influenciam a situação de crise;
- i. Objetivos (qual o objetivo da paralisação ou mobilização e os bens ameaçados); e
- j. Outras informações julgadas importantes e detalhes que influenciem na atuação do Gabinete de Crise e na tomada de decisões.

2.4. Autoridade responsável pela identificação da crise

Compete ao Procurador-Geral de Justiça definir, no caso concreto, se está caracterizado o evento crítico que enseja a tomada de medidas embasadas no presente Protocolo.

3. O GABINETE DE CRISE

3.1. Ato de instituição ou convocação

Identificada a situação crítica, o Procurador-Geral convocará o Gabinete de Crise (GC), que, mesmo inativo durante os períodos de ausência desses eventos, terá caráter permanente. Seus membros, de outro lado, serão continuamente capacitados para responder de forma pronta, eficiente e articulada quando acionados.

3.2. Composição do Gabinete de Crise

O Gabinete de Crise será constituído pelos seguintes membros do Ministério Público:

- a. Procurador-Geral ou membros designados para representá-lo;
- b. Coordenador(es) ou Dirigente(s) das Câmaras ou Centros de Apoio Operacional ou similar, com atribuição nas áreas criminal, de controle externo da atividade policial ou especialização em segurança pública;
- c. Procurador(es) ou Promotor(es) natural(is), com atribuição para os fatos específicos, considerando também a atribuição para exercer o controle externo da atividade policial ou a especialização em segurança pública, bem como as competências por prerrogativa de função;
- d. Integrantes de órgão de negociação, mediação e facilitação de diálogo, de Núcleo Permanente de Autocomposição, órgãos similares ou membros notoriamente especializados ou com atribuições na matéria;
- e. Integrantes de órgão de inteligência do Ministério Público;
- f. Integrantes de órgão de Segurança Institucional do Ministério Público;

- g. Integrantes de órgão de Investigação, de Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e/ou outras unidades de investigação similares.
- h. Integrantes de outros órgãos ministeriais designados pelo Procurador-Geral de Justiça que possuam experiência na matéria e no gerenciamento de crise, especialmente integrantes dos grupos especiais de trabalho em questões relativas à segurança pública; e
- i. Responsável pela comunicação interna e externa.

3.2.1 O Procurador-Geral ou o coordenador por ele designado deverá detalhar as funções e responsabilidades de todos os membros do Gabinete de Crise, a fim de que se estabeleça uma atuação coesa e harmônica entre eles.

3.2.2 O Procurador-Geral ou o coordenador por ele designado deverá evitar a criação de canais e de estratégias paralelas de comunicação no que se refere às medidas deliberadas pelo Gabinete de Crise, de modo que o fluxo comunicacional se dê unicamente por meio do porta-voz do grupo.

3.2.3 As funções de negociação, mediação e facilitação de diálogo deverão ser exercidas por membros que não desempenhem tarefas investigativas, de controle externo da atividade policial ou que tenham sido designados para exercê-las pelo Gabinete de Crise.

3.2.4 Após o encerramento dos trabalhos, o Gabinete de Crise produzirá relatório conclusivo sobre todo o evento, destacando os pontos nevrálgicos do processo, as soluções encontradas e os possíveis encaminhamentos a serem realizados diante de situações constatadas que excedam as atribuições do grupo, remetendo o documento ao Procurador-Geral.

3.2.5 O Gabinete de Crise poderá produzir, ainda, manuais ou cartilhas com base em experiências acumuladas durante o enfrentamento da crise para que sirvam de apoio e orientação aos membros da instituição em futuros eventos.

3.2.6 Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Procurador-Geral.

3.3. Inserção em colegiados externos

3.3.1 Gabinete de Crise Interministerial: Conforme as dimensões da crise de segurança pública, poderá haver necessidade de mobilização de mais de uma unidade ou ramo ministerial, o que implicará na atuação de diversas instituições de Ministério Público. Diante disso, é recomendável a instalação de um Gabinete de Crise Interministerial, composto pelos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais, Federal, do Distrito Federal e Territórios, do Trabalho e Militar ou membros por eles designados, integrantes dos Gabinetes de Crise de origem. A providência viabiliza a manutenção de um diálogo permanente e articulado; o compartilhamento de informações; o alinhamento das ações de todas as instituições; a redução do tempo de reação e a pronta realização das deliberações do grupo.

3.3.2 Gabinete de Crise Interinstitucional Estadual: O Gabinete de Crise do Ministério Público poderá participar, na condição de convidado, sem direito a voto, de colegiado extraordinário, constituído pelos mesmos fatos e eventos críticos, formado por autoridades estaduais, em especial o Secretário de Segurança Pública, o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comandante da Polícia Militar, nos moldes previstos na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que, entre outras previsões, institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

3.3.3 Gabinete de Crise Federal: O Gabinete de Crise do Ministério Público poderá participar de colegiado extraordinário formado por autoridades federais, constituído pelos mesmos fatos e eventos críticos, na condição de convidado, sem direito a voto e sem interferência no processo decisório de emprego de tropa.

3.4. São atribuições dos membros do Gabinete de Crise:

3.4.1 Do Procurador-Geral ou do membro por ele designado:

- a. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b. Promover a constante capacitação dos membros e das unidades especializadas que integram ou possam vir a integrar o Gabinete de Crise;
- c. Fixar os dias e os horários da realização de todas as reuniões, bem como organizar a respectiva pauta;
- d. Dirigir os trabalhos, presidir as reuniões e distribuir, entre os integrantes, as matérias submetidas ao Gabinete, elaborando as atas das reuniões;
- e. Expedir os atos necessários para o cumprimento das deliberações do Gabinete; e
- f. Dar início aos trabalhos para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Crise.

3.4.2 Do(s) Procurador(es) ou Promotor(es) natural(is), com atribuição para os fatos específicos, considerando também a atribuição para exercer o controle externo da atividade policial ou especialização em segurança pública e as competências por prerrogativa de função:

- g. Executar as atribuições de promotor natural com apoio do Gabinete de Crise;
- h. Atuar nos casos de autoridades que possuam foro por prerrogativa de função;
- i. Monitorar e detectar potenciais eventos críticos, situações de pré-crise ou potencial risco de crise; e

- j. Verificar a regularidade, a adequação e a eficiência da atividade policial, bem como a tutela de direitos transindividuais vinculados às atividades e aos serviços de segurança pública e persecução criminal.

3.4.3 Do (s) integrante(s) do órgão de negociação, mediação e facilitação de diálogo, de Núcleo Permanente de Autocomposição, de órgãos similares ou de membros notoriamente especializados ou com atribuições na matéria: oferecer suporte nas áreas de sua competência.

3.4.4 Do órgão de inteligência do Ministério Público:

- a. Produzir e receber documentos de inteligência elaborados pelos órgãos de Inteligência, promovendo sua análise, determinando sua difusão controlada; e
- b. Interagir e cooperar com órgãos de Inteligência municipais, estaduais e federais.

3.4.5 Do órgão de segurança institucional do Ministério Público:

- a. Estabelecer estratégias de segurança das comunicações entre os integrantes do Gabinete de Crise;
- b. Assessorar o órgão de comunicação e o membro responsável pela comunicação interna para a utilização de meios de comunicação interna e externa com maiores níveis de segurança; e
- c. Gerir a segurança institucional dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais.

3.4.6 Dos integrantes de órgão de investigação, de Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e/ou de outras unidades de investigação similares:

- a. Oferecer suporte nas áreas de sua atribuição, especialmente a instauração e instrução de procedimentos investigatórios cíveis e criminais para a apuração da autoria e da materialidade de crimes e atos de improbidade administrativa, praticando todos os atos investigatórios necessários para embasar as competentes ações cíveis e criminais;
- b. Requisitar a instauração, acompanhar e promover a realização de diligências em quaisquer inquéritos policiais afetos à sua área de atuação;
- c. Acionar os recursos operacionais previstos, dentro de suas competências para o local da crise, com vistas à atuação em situações de emergência;
- d. Gerenciar e operacionalizar as interceptações de comunicações telefônicas e de dados telemáticos;
- e. Gerenciar a convocação e o emprego conjunto de efetivo dos grupos regionais para apoiar e deflagrar operações, com auxílio no planejamento operacional; e

- f. Atuar em parceria com o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LAB) nos atos e nos procedimentos de interesse recíproco ou relativos a atos praticados por quadrilhas e por organizações criminosas.

3.4.7 Dos outros órgãos ministeriais designados pelo Procurador-Geral: as atribuições deverão ser definidas em ato do Procurador-Geral.

3.4.8 Do responsável pela comunicação interna e externa:

- a. Divulgar informações aos demais membros do MP de forma clara e objetiva, de acordo com as orientações do Gabinete de Crise;
- b. Atender aos veículos de comunicação que solicitarem informações, nos termos das orientações do Gabinete de Crise; e
- c. Conduzir entrevista coletiva em horário predefinido e de conhecimento de todos os interessados para que o Gabinete de Crise possa fornecer todas as informações e os esclarecimentos sobre o evento crítico quando entender necessário.

3.4.9 Do(s) Coordenador(es) ou Dirigente(s) das Câmaras ou Centros de Apoio Operacional ou similar com atribuição na área da execução penal, inclusive tutela coletiva da execução penal, criminal, controle externo da atividade policial e segurança pública:

- a. Oferecer estrutura física, suporte técnico e recursos humanos;
- b. Prestar consultoria, quando solicitado; e
- c. Manter contato direto e permanente com o Coordenador do Gabinete de Crise, informando-o do desenrolar da operação e das medidas adotadas pelos membros do Gabinete.

4. PLANO DE GERENCIAMENTO DE CRISE

4.1 As crises de segurança pública exigem a adoção de ações planejadas, orientadas por diretrizes e balizas que mobilizem estratégias específicas para cada espécie de evento crítico. Nesse sentido, impende a criação de planos de gerenciamento para cada uma das crises a serem enfrentadas. O documento deverá conter, no mínimo:

- a. Mapeamento dos desafios e análise dos riscos;
- b. Definição do problema, em termos claros e sem ambiguidades;
- c. Definição do objetivo e das metas para alcançá-lo;

- d. Linhas de ação por fase (informação, avaliação, organização, negociação, intervenção, encerramento e análise do resultado);
- e. Divisões de responsabilidades por fase;
- f. Planejamento e implementação da execução das ações;
- g. Planejamento da transição de responsabilidades e funções; e
- h. Relatório conclusivo das ações..

5. DAS COMUNICAÇÕES EM SITUAÇÃO DE CRISE

5.1. Interlocução Inteligência x Órgãos de Execução

A atividade de inteligência emprega metodologia própria, com a implantação de instrumentos necessários ao seu gerenciamento e atendimento das demandas dos destinatários.

Como integrante nato do Gabinete de Crise, o órgão de inteligência deve estimular, manter e aperfeiçoar o sistema de intercâmbio de informações, de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva com os órgãos de execução, de modo que os promotores naturais desempenhem suas atribuições de acordo com o desenrolar dos fatos e com as deliberações do Gabinete de Crise.

5.2. Espaços de comunicação externa

A fim de permitir a filtragem das informações provenientes das decisões tomadas pelo Gabinete de Crise, seja no tocante à ausência de êxito nas medidas adotadas, seja no tocante a eventuais distorções das informações por parte da mídia, o integrante do Gabinete de Crise responsável pela comunicação externa deverá atuar como interlocutor externo.

Para tanto, deve manter-se informado do deslinde dos fatos, bem como permanecer em contato direto com o GC, exercendo as atribuições indicadas neste Protocolo.

5.3. Espaços de comunicação interna

Considerando que a unidade e a indivisibilidade são princípios institucionais do Ministério Público brasileiro, é dever do *Parquet* levar ao conhecimento dos membros da instituição as informações relativas ao enfrentamento da crise e que se mostrem úteis à manutenção da segurança e da coesão institucional.

Assim, o Gabinete de Crise, por meio do responsável pela comunicação interna, deve manter canais de comunicação com os demais membros do Ministério Público, seja mediante e-mail, seja mediante aplicativos de comunicação, a fim de que a informação seja transmitida de acordo com as orientações do grupo.